GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014, 39.103/2018 e 40.205/2019 , pelo Decretos Federais nº 7.174/2010, nº 7892/2013 e nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	**Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e JBoss, contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados, mediante ordem de serviço, nas mesmas linhas de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.**
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA:	**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**www.comprasgovernamentais.gov.br**
PROCESSO:	**00055-00062693/2019-25**
ESTIMATIVA:	**R$ 6.318.159,34**
FORMA:	**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**
TIPO:	**MENOR PREÇO (POR LOTE)**
UASG:	**926142**
	ENDEREÇO: Protocolo, SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. **TELEFONES: 3343-5180** **EMAIL:** licitacao@detran.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Em Andamento > Cód. UASG**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor, designado pela Portaria nº 237, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF n.° 187 DE 01 de outubro de 2019, **torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às 00:00 do dia 00/00/0000 (horário de Brasília),** licitação mediante **Sistema Registro de Preço** para futuras e eventuais aquisições de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e JBoss, contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados, mediante ordem de serviço, nas mesmas linhas de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, constantes do ANEXO A do Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014, 39.103/2018 e 40.205/2019, pelos Decretos Federais nº 7.174/2010, nº 7892/2013 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e JBoss, contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados, mediante ordem de serviço, nas mesmas linhas de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, constantes do ANEXO A do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasGovernamentais* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens**,** conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 6.474.151,46 (seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento CONTRATANTE.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1.Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

3.1.1.Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.1.2.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.4.Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.2.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email **licitacao@detran.df.gov.br**.

3.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.5.As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

3.6.As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br,** ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3.7. As **solicitações de esclarecimentos e impugnações** deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br em **arquivo PDF editável.**

3.8. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem em processo de dissolução, de difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores;

5.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

5.2.4. Autor do projeto básico ou executivo, do termo de referência, pessoa física ou jurídica, em atenção ao artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

5.2.5. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

5.2.5.1 Objeto licitado de serviço de terceirização;

5.2.5.2 Objeto licitado pertinente a obras, serviços e à aquisição de bens; e

5.2.5.3 Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5.que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário do item;

6.3.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.3.3. Descrição detalhada do objeto.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

6.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.9. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

6.9.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

6.9.2. Apresentarem valor do item superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, OU

6.9.3. Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação

6.10. O pregoeiro suspenderá a sessão para análise das planilhas de preços pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec.

6.11. Será comunicado no chat a data para continuidade do pregão.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O pregoeiro suspenderá a sessão para análise das planilhas de preços pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Será comunicado no chat a data para continuidade do pregão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item.*

9.2.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance** ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.

9.5. **A prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente **sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15.Persistindo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.15.1. Produzidos no País;

9.15.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.15.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 dia útil, envie a proposta** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19. **Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010**, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

9.20. Neste pregão, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a interdependência das demandas realizadas, conforme justificativa da área técnica, **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.**

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

11.2.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital.

11.2.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.2.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

11.2.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.3. A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO VII do Termo de Referência – ANEXO A do Edital com os valores unitários e totais.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço manifestamente inexequível ou com valor superior ao preço máximo fixado (Anexo B do Edital), tendo por base ainda os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo VII do Termo de Referência.

11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11.8. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.11.1.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.12.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 01 dia útil,sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.13.Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.14.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

11.17.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas , sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. **Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

12.8.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação **(exigida somente se houver fato impeditivo)**;
12.8.2. Atestado de Vistoria, feita em formulário da licitante, de que um dos Responsáveis Técnicos, tomou conhecimento de todas as informações, obstáculos e condições para a execução das obras e dos serviços necessários à instalação dos equipamentos. (Modelo Anexo VIII do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.3. Termo de entrega de equipamento (modelo Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.4. Termo de Homologação de Equipamento (modelo Anexo VI do TERMO DE REFERÊNCIA);
12.8.5. Declaração de Responsabilidade Técnica (modelo Anexo VII do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.6. Declaração de Dispensa de Vistoria (modelo Anexo IX do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.7. Declaração para os fins de atender o Decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019 (modelo Anexo XI do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.8. Declaração para atendimentoà lei federal n° 8.213/91, art. 93 (modelo Anexo XII do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.9. Proposta em conformidade com o anexo C - DO EDITAL e Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA– Composição de Custos, com valores unitários e totais.

12.8.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 E lEI Nº9854/99 (modelo Anexo XIII do TERMO DE REFERÊNCIA);

12.8.11. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

12.8.12. Declaração de que atende aos requisitos previstos na Lei Distrital nº 5.847, de 20 de abril de 2017.

12.9. **Habilitação Jurídica**

12.9.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

12.9.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

12.9.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

12.10. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.10.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.10.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

12.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
12.10.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

12.10.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida através do site http://www.tst.jus.br/certidao.

12.11. **Qualificação Econômica Financeira**

12.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.11.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

12.11.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.11.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.11.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	*Ativo Total*
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	*Ativo Circulante*
	Passivo Circulante

12.11.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global da proposta para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global da proposta inicial, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Declaração, deste edital, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem b;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na sub condição anterior, a licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social;

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

d) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.12. **Qualificação técnica em conformidade com o item 5.6 do ANEXO A do Edital – Termo de Referência;**

12.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à DIRTEC, referente a documentação técnica (Anexo A do Edital – item 5.6 do Termo de Referência).

12.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

12.23. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo e nas condições previstas neste Edital e Termo de Referência.

17.2. O licitante deverá, na forma do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo tal prazo ser prorrogado por razões justificadas antecipadamente e aceitas pelo DETRAN-DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93.

17.2.1. Em caso de o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, atentando-se para as demais providências previstas neste item, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

17.3. A Ata de Registro de Preços não obriga o DETRAN-DF a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o DETRAN-DF optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

17.5. O preço registrado e os respectivo(s) fornecedor(es) será(ão) divulgado(s) no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal.

17.6. O DETRAN-DF monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

17.7. O DETRAN-DF convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

17.8. Caso seja frustrada a negociação de preços, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.9. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

17.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

17.10.1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DETRAN-DF para aquisição.

17.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o DETRAN-DF poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17.12. O registro será cancelado quando o fornecedor:

17.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.12.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

17.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.12.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

17.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **17.12.1, 17.12.2 e 17.12.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **17.12.1, 17.12.2 e 17.12.4**, não desobriga o fornecedor a realizar as entregas anteriormente contratadas, nos quantitativos, especificações e preços definidos na ata, devendo a Administração Pública avaliar a conveniência e oportunidade do recebimento.

17.15. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, e respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto Distrital nº 39.103, de 2018.

17.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

17.17. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.19. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado:

17.19.1. Por razão de interesse público; ou

17.19.2. A pedido do fornecedor.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços, firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A (Termo de Referência)	
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Item 8
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Itens 9
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 10
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Item 11
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Item 12

19.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

20. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 (ANEXO D deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.2.1. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.5. Não mantiver a proposta;

20.2.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

20.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2.7.1. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

20.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 20.2.4, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias.

20.6. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 20.2.4, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias.

20.7. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no subitem 20.2.4. por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação.

20.8. Multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no subitem 20.2.

20.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos subitens 20.2.6 e 20.2.7.

20.10. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão responsável pela licitação e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.12. As penalidades de multa previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

20.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

20.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.17. As multas impostas à licitante vencedora do certame serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a ela, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.18. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

20.19. Por força do Decreto Distrital 32.227, de 20 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 181, seção I, de 21 de setembro de 2010, a aplicação da penalidade referente ao procedimento licitatório será realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF e não pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

21.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

21.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

21.13. Previamente justificado no chat, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

21.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

21.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

21.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

21.17. Por motivo justificado, solicitado via chat, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser

encaminhados via email institucional desta autarquia.

21.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.18.1. ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

21.18.2. ANEXO B – PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.

21.18.3. ANEXO C – DECRETO Nº 26.851

21.18.4. ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

ANEXO A (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

DIRTEC

2. DO OBJETO

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de subscrição de produtos de software da linha RedHat Enterprise Linux e JBoss, contratação de treinamentos oficiais e serviços especializados, mediante ordem de serviço, nas mesmas linhas de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento por demanda.

3. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o DETRAN-DF utiliza em sua arquitetura de software e infraestrutura diversas soluções de código aberto do fabricante RedHat, sendo estas soluções as responsáveis por suportar diversas importantes aplicações do Detran, destacando principalmente o GETRAN.

Apesar de usuário das soluções, atualmente o Detran-DF não possui subscrições ativas. Estas venceram em junho/2018. Podemos citar abaixo alguns dos impactos e riscos mapeados na utilização destas soluções sem uma subscrição ativa:

Falta de suporte do fabricante, ficando o Detran exposto a não solução de possíveis problemas de seu ambiente de produção;

Impossibilidade de atualização das versões dos produtos, ocasionando falhas de performance, estabilidade e principalmente segurança, estrando o Detran vulnerável a ataques e invasões em brechas já conhecidas e corrigidas pelo fabricante.

Impossibilidade de acesso a base de conhecimento do fabricante e documentação de todos os produtos, deixando a equipe do Detran sem opções para conhecimento de todas as capacidades dos produtos para desenho de novas arquiteturas de software e solução de problemas, impactando diretamente na produtividade do time.

A contratação buscada com este TR visa atingir os seguintes objetivos:

Renovação das subscrições, permitindo assim a continuidade de suporte do fabricante na infraestrutura, acesso a base de conhecimento e direito de atualização dos produtos;

Contratação do serviço especializado do fabricante para auxílio na implantação das novas versões dos produtos, migração das aplicações do Detran e configuração de todas as novas funcionalidades que poderiam auxiliar aos times de desenvolvimento e infraestrutura;

Contratação de treinamentos oficiais do fabricante para preparação da equipe do Detran para continuidade e administração dos serviços.

Abaixo podemos listar alguns dos resultados esperados com esta contratação:

Criação de infraestrutura de middleware com alta disponibilidade e balanceamento de carga, trazendo maior estabilidade ao ambiente de produção das aplicações e diminuindo o risco de queda esta camada a praticamente 0%;

Aumento de performance das aplicações instaladas neste ambiente, gerando mais produtividade e satisfação a todos os usuários que as utilizam;

Criação de plataforma de gerenciamento centralizado para sistema operacional RedHat e servidor de aplicação Jboss, diminuindo significativamente o esforço da equipe de operações para administração do ambiente e, consequentemente, grande aumento de produtividade da equipe.

Automação parcial da infraestrutura, permitindo: atualização automática de bibliotecas do sistema operacional RedHat, provisionamento de máquinas virtuais e criação de novos ambientes virtualizados com o sistema operacional RedHat já instalado.

Apesar do ambiente estar sendo mantido pela equipe do próprio Detran, evidencia-se que esta não tem a possibilidade de acompanhar toda a plataforma, em regime 24 x 7, como espera-se a disponibilidade dos sistemas ofertados. Isto acontece devido a limitação de quantidade de pessoas do time de TI deste órgão, assim como a impossibilidade legal deste acompanhamento.

Ressaltam-se alguns riscos eminentes perante esta situação:

- Indisponibilidade de ambientes e aplicações, colocando em riscos serviços essenciais prestados pelo Detran: agendamentos, licenciamento, emissão de CNH e CRLV são alguns exemplos.
- Impossibilidade de aplicação de patchs de segurança, tornando o ambiente do Detran vulnerável a invasões e roubo de informações.
- Degradação de performance das aplicações, considerando a impossibilidade de monitoramento e acompanhamento da execução desta plataforma.
- Impossibilidade de evolução dos sistemas e lançamentos de novos serviços.

Perante o cenário exposto, busca-se contratação das subscrições por um período de 24 meses e o serviço especializado e treinamentos, sob demanda, conforme as necessidades do Detran.

Tendo em vista que as demandas de serviços especializados e treinamentos são variáveis ao longo dos meses e, desconhecidas neste momento, busca-se a realização de registro de preços para preservação do investimento dentro das necessidades reais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote 1 - Aquisição de subscrição, por item individual, de produtos de software da linha RedHat Enterprise e JBOSS, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 24 (vinte e quatro) meses.

Item	Código	Descritivo	Tipo	Qtd
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	Par de processadores	12
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	4
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2

Lote 2 – Contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha RedHat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e RedHatOpenshiftPlatform.RedHat

Item	Código Item	Descritivo	Unidade	Qtde.
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma RedHat para arquitetura e implementação	Horas	1000
7	-	Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica da RedHat	Horas	2800

Lote 3 – Contratação treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha RedHat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e RedHatOpenShift Platform:

Item	Código	Descritivo	Unid.	Qtde.
8	LS220	RedHat Learning Subscription	Subscrição	6 (Pessoas)

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1 Especificação Detalhada:

LOTE 1: SUBSCRIÇÕES DE PRODUTOS DE SOFTWARE

4.2 As quantidades mencionadas na tabela de subscrições de produtos de software abaixo refletem uma previsão de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços. As estimativas foram levantadas baseadas nas seguintes premissas:

4.2.1 Estrutura física hoje existente no Detran;

4.2.2 Perspectiva de crescimento da estrutura existente;

4.3 A vigência mínima das assinaturas especificadas é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega dos mesmos, podendo ser renovados, a critério da CONTRATANTE, por até 48 (quarenta e oito) meses com reajuste anual baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

4.4 Deverá ser considerada a modalidade de subscrição especificada na coluna “Tipo” para cada um dos produtos de software e nas quantidades constantes na tabela abaixo.

4.5 Para todos os itens em que a coluna “tipo” seja especificada como “par de processadores” a contabilização deve ser realizada por par de sockets, ou seja, uma subscrição a cada 2 sockets. Os quantitativos previstos correspondem ao tamanho atual do datacenter do Detran onde é prevista a possibilidade de implantação de cada item.

4.6 Para todos os itens em que a coluna “tipo” seja especificada como “máquina virtual” deve ser contabilizada uma unidade para cada máquina virtual, estando esta máquina virtual em uma nuvem privada ou pública.

4.7 Para todos os itens em que a coluna "tipo" seja especificada como "núcleos físicos ou virtuais (cores)" a contabilização deve ser realizada por core físico ou virtual onde a aplicação estiver hospedada. Devem ser realizadas as duas contagens e considerada aquela que for menor, ou seja, a mais vantajosa para a contratante.

4.8 Para todos os itens em que a coluna "tipo" seja especificada como "nó físico ou virtual" a contabilização deve ser realizada por máquina física ou por cada máquina virtual onde a solução for implantada, sendo uma unidade para servidor físico ou virtual.

4.9 Tabela de Subscrições de Produtos

Item	Código	Descritivo	Tipo	Qtd
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	Par de processadores	12
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	4
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	Cores físicos ou virtuais	2

4.10 Condições e Definições das Regras de Fornecimento de Subscrições

4.10.1 As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do software e suporte técnico, os quais deverão ser prestados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início de vigência do Contrato que vier a ser firmado entre as partes;

4.10.2 A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação da subscrição;

4.10.3 Para os serviços de subscrição do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso em regime 24 x 7, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

4.10.4 Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante RedHat, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

a) Data e hora da abertura do chamado;

b) Responsável pelo chamado na CONTRATADA;

c) Responsável pelo chamado no fabricante RedHat;

d) Descrição do problema;

e) Histórico de atendimento;

f) Data e hora do encerramento;

g) Responsável pelo encerramento;

4.10.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da RedHat;

4.10.6 A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

4.10.7 O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no ato de sua abertura;

4.10 8 O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste Termo de Referência será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

a)Severidade 1: incidente de erro ou falha em ambiente de produção que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

b)Severidade 2: incidente detectado em ambiente de produção mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

c)Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação;

d)Severidade 4: dúvida relativa à operação ou configuração, pedidos de documentação;

4.10.9 Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

a) Os chamados de **severidade 1** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (hora) hora para subscrições do tipo Premium e 2 (horas) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura;

b) Os chamados de **severidade 2** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (horas) hora para subscrições do tipo Premium e 4 (horas) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura;

c) Os chamados de **severidade 3** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (horas) hora para subscrições do tipo Premium e 8 (horas) para as subscrições do tipo Standard. após sua abertura;

d) Os chamados de **severidade 4** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (horas) para subscrições do tipo Premium e 2 (dias) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura.

Lote 1 - Item 1 - RH00006F3: Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium

Está subscrição é um pacote que traz a subscrição "**RedHat Enterprise Linux - Virtual Datanceter**" e a subscrição "**RedHatSmart Management – unlimitedguest**" dentro mesmo SKU. Este modelo de subscrição tem como foco ambiente virtual.

Cada subscrição deste tipo subscreve 1 par de soquetes, permitindo para cada servidor subscrito, subscrever ilimitados servidores virtuais RHEL mais o acesso a estes servidores virtuais ao Satellite.

Lote 2 - Item 2 - MW00275F3: Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)

É um conjunto de produtos, ferramentas e componentes para o desenvolvimento e manutenção de aplicações cloud-native. Oferece runtimes de desenvolvimento leves e frameworks de última geração para criação de aplicações de forma rápida para ambientes de cloud e on-premise com alta disponibilidade e resiliência.

Contém um In-Memory Data Grid que é uma solução para cache de dados e acesso aos mesmos de forma rápida para aplicações e uma solução de mensageria para transporte e armazenamento de mensagens robusto de forma assíncrona.

A subscrição inclui suporte a runtimes de desenvolvimento nas seguintes linguagens e frameworks: *Vert.x, Thorntail, N ode.js e Spring Boot*.

Adicionalmente, provê arquiteturas prescritivas, padrões de projeto, ferramentas e melhores práticas com exemplos prontos para o uso e desenvolvimento cloud-native, como aplicações que executam no Openshift.

É composto por:

RedHat® JBoss® Enterprise Application Platform 7 (JBossEAP)- Servidor de aplicação líder de mercado para aplicações Java modernas que pode ser publicado em qualquer ambiente. A arquitetura do JBoss EAP é leve, modular e cloud-ready. Baseado no modelo open-source do Wildfly, a plataforma oferece um poderoso gerenciamento e automação para produtividade do desenvolvimento.

RedHatOpenshift - O OpenShift Enterprise da RedHat é um sistema de aplicativos distribuídos projetado para implantações locais, em nuvem pública ou híbrida. Desenvolvido com tecnologias de código aberto comprovadas, o OpenShift Enterprise é uma Plataforma como serviço (PaaS - Platform-as-a-Service) que ajuda as equipes de desenvolvimento de aplicativos e operações de TI a criarem e implantarem aplicativos com a velocidade e a consistência exigidas pelo mercado.

RedHatOpenJDK- É a implementação open source do Java Platform SE (Standard Edition) com suporte e mantida pela comunidade OpenJDK. OpenJDK é a JVM padrão de desenvolvimento e execução no RedHat Enterprise Linux.

RedHat Data Grid - É um sistema de gerenciamento de dados in-memory open-source desenhado para escalabilidade e acesso rápido de grandes volumes de dados. Mais do que uma solução de cache distribuído, ele também oferece funcionalidades como map/reduce, querying e processamento de streams de dados ou transacionais.

RedHat AMQ (Broker)- É um sistema de mensagens Java puro multiprotocolo de alta performance que oferece comportamentos especializados como consultas, persistência e gerenciamento das mensagens.

RedHat Single Sign-On - Baseado no projeto Keycloak, o RedHat SSO permite aos clientes aplicar segurança a aplicações web provendo single sign-on em tecnologias padrão de mercado como SAML 2.0, OpenID Connect e OAuth 2.0. O RH-SSO server pode agir também como mediador entre serviços de diretórios (LDAP) ou provedores de identidade de terceiros para prover dados de identidade às aplicações baseado em tokens e padrões de segurança de mercado.

Lote 1 - Item 3 - RW00329F3 - Red Hat Openshift Container Platform, Premium (16 Cores ou 32 vcPUs)

Baseado em projetos como Kubernets e Docker, trata-se de uma plataforma de orquestração de containers para implementação de DevOps, criação de arquitetura de micro-serviços e automação da infraestrutura.

Através do encapsulamento de tecnologias como Git, Jenkins, entre outras, é capaz de integrar todo o fluxo de desenvolvimento com a utilização de containers, permitindo a automação completa deste processo.

Lote 1 - Item 4 - MW00344F3 - Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)

Trata-se de um pacote que contempla todo o portfólio de Middleware da RedHat, incluindo os seguintes produtos:

- Red Hat Application Runtimes – detalhado no item 2.
- RedHatIntegration – detalhado no item 5.
- RedHatProcess Automation - solução que visa a realização de automação de processos de negócio, através da implementação de BPM - *Business Process Management.*

Lote 1 - Item 5 - MW00425F3 - Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)

Trata-se de solução que visa facilitar e criar um barramento de integração entre sistemas e plataformas. Através do RedHatIntegration é possível integrar aplicações com diferentes tecnologias, gerenciar as integrações, realizar controle de utilização e autorização das APIs, etc.

4.11 Tabela de Códigos para Contratação de Consultoria Especializada

Item	Código Item	Descritivo	Unidade	Qtde.
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma RedHat para arquitetura e implementação	Horas	1000
7	-	Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica da RedHat	Horas	2800

4.11.1 O serviço especializado será demandado através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

4.11.2 Cada item de ordem de serviço deverá possuir um entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

4.11.3 O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item da OS. Qualquer alteração na quantidade de ust ou pontos de função deverá ser justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.11.4 A quantidade de horas definida na tabela de subscrições de produtos de software acima reflete uma previsão de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da consumir todo o quantitativo de ust ou pontos de função de consultoria especializada pela Administração Pública, durante a vigência do

Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4.11.5 Os serviços proporcionais de gerenciamento de projetos e liderança técnica deverão estar incluídos dentro do valor da UST.

4.11.6 Os perfis dos profissionais / atividades definidos seguem o padrão de perfis indicados por diversas metodologias de projetos, como o RUP e PMBOOK. Abaixo temos um detalhamento sobre cada um dos perfis de profissionais e a importância de cada um de seus papeis:

a) Implementação: Execução das implantações, adaptações código, criação de infraestrutura, etc. A partir do item 3.9.1 temos o detalhamento de todas as possibilidades de atividades executadas por este profissional.

b) Arquitetura: definição da arquitetura lógica e física do projeto, garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais. Outro termo utilizado para este perfil no mercado é o "Líder Técnico".

c) Gerenciamento de projetos: gerenciamento do projeto propriamente dito, considerando controle de prazos, esforço, elaboração - de relatórios de posicionamento executivo, indicadores do projeto e qualquer outra métrica prevista no PMBOOK. O objetivo de todas estas atividades é a garantia de qualidade do projeto no que tange prazos e esforço.

4.11.7 Todas as estimativas realizadas foram realizadas a partir de ferramenta disponibilizada pelo fabricante, chamada *windup*. Esta ferramenta realiza uma varredura nas aplicações em que se tem o objetivo de adaptação da arquitetura e indica todos os pontos de alteração de cada uma das aplicações. Baseando-se nestes pontos, foram analisados também projetos anteriores com alterações similares (da próprio Detran e outras secretarias) para atingirmos os números finais.

4.11.8 Além de base histórica e análise física dos pontos indicados por ferramenta do fabricante, a estimativa e divisão das horas entre os perfis também foi realizada conforme padrões de mercado definidos pelo RUP e PMBOOK.

4.11.9 O serviço especializado abrange, entre outras, as seguintes atividades:

4.11.9.1 Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma da RedHat;

4.11.9.2 Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma RedHat;

4.11.9.3 Elaboração de documentação técnica e de usuário;

4.11.9.4 Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente RedHat;

4.11.9.5 Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;

4.11.9.6 Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;

4.11.9.7 Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

4.11.9.8 Contruir novas funcionalidades e casos de uso em linguagem suportada pelo middleware da RedHat;

4.11.9.9 Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos de código identificados em funcionalidades já existentes;

4.11.9.10 Realização de operação assistida e monitoramento de ambientes entregues com soluções RedHat.

4.11.9.11 Orientar na utilização dos softwares RedHat instalados no CONTRA T ANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;

4.11.9.12 Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Linux, RedHat/ Jboss, e outras plataformas);

4.11.9.13 Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;

4.11.9.14 Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;

4.11.9.15 Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CONTRATANTE;

4.11.9.16 Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;

4.11.9.17 Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tunning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;

4.11.9.18 Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;

4.11.9.19 Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;

4.11.9.20 Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;

4.11.9.21 Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;

4.11.9.22 Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;

4.11.9.23 Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;

4.11.9.24 Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos RedHat instalados na CONTRATANTE;

4.11.9.25 Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;

4.11.9.26 Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infra-estrutura, com análise do impacto no ambiente;

4.11.9.27 Analisar e entender as necessidades tecnológicas e fornecer aconselhamento e apoio em decisões;

4.11.9.28 Sugerir alterações no ambiente para melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;

4.11.9.29 Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias;

4.11.9.30 Apoiar na melhoria de utilização da ferramenta;

4.11.9.31 Apoiar na melhoria dos controles e monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, thresholds e indicadores de acompanhamento;

4.11.9.32 Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;

4.11.9.33 Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;

4.11.9.34 Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta;

4.11.9.35 Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de implantação de novas aplicações ou atualização de aplicações no ambiente;

4.11.9.36 Condução técnica de resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos RedHat e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte);

4.11.9.37 Agendar conferências regulares para discutir questões pendentes, de planejamento futuro e problemas potenciais;

4.11.9.38 Inclui alertas proativos de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para estas;

4.11.9.39 Orientação para identificação de causa de falhas do software contratado e seus componentes e apoio a recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

4.12 Tabela de Treinamentos Oficiais

Item	Código	Descritivo	Unid.	Qtde.
8	LS220	RedHat Learning Subscription	Subscrição	6 (Pessoas)

4.12.1 Trata-se de treinamento oficial do fabricante, em modalidade online, durante o período de 12 meses.

4.12.2 Deverá ser disponibilizado portal do fabricante, com todos os treinamentos disponíveis, sem qualquer restrição.

4.12.3 Deverão ser disponibilizados 5 exames de certificação e até possibilidade de refazer até 2 exames, em caso de não aprovação.

4.12.4 Deverão ser disponibilizados laboratórios oficiais do fabricante, instrutor online para retirada de dúvidas, acesso as apostilas dos treinamentos online e certificados de conclusão de cada treinamento.

Lote 3 - Item 8 – LS220 - Red Hat Learning Subscription

O RedHat Learning subscription dá direito de acesso a um usuário ao portal de treinamentos, durante um ano, sem qualquer limite de realização de treinamentos.

Através deste portal será possível realizar 400 horas de laboratórios oficiais do fabricante, retirar dúvidas com instrutor online, acessar vídeos, e-books e emitir certificados ao término do treinamento, mediante solicitação ao fabricante.

O acesso é ilimitado durante a vigência da subscrição e inclui:

Um ano de acesso – acesso a todos os cursos on-line da RedHat.

Laboratórios Hands-On – até 400 horas de acesso a laboratórios baseados em cloud.

Vídeos Complementares – mais de 1000 vídeos gravados por instrutores.

Vídeoaulas – treinamento em alta definição dos nossos cursos mais populares.

Acesso antecipado – acesso com antecedência a capítulos e ambientes de laboratório de cursos ainda em desenvolvimento.

Download de e-books – download de até 10 arquivos PDF com conteúdo dos cursos para usar off-line.

Exames de certificação – acesso a exames de certificação. Esse recurso inclui até cinco exames e duas repetições. Os exames devem ser agendados na modalidade Kiosky.

Seminários realizados por especialistas – seminários em vídeos de alta definição ministrados pelos líderes intelectuais da RedHat.

- Horas de trabalho com instrutor – coaching on-line, ao vivo e agendado para todos os cursos da RedHat.

4.13 Tabela de Preço médio apurada de fornecedores.

				Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3	
Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	12	R$43.988,64	R$527.863,68	R$48.660,00	R$583.920,00	R$48.660,00	R$583.920,00
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$114.834,40	R$229.668,80	R$124.820,00	R$249.640,00	R$124.820,00	R$249.640,00
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	4	R$292.910,20	R$1.171.640,80	R$332.852,50	R$1.331.410,00	R$332.852,50	R$1.331.410,00
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$671.030,08	R$1.342.060,16	R$748.917,50	R$1.497.835,00	R$748.917,50	R$1.497.835,00

5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$402.617,60	R$805.235,20	R$449.350,00	R$898.700,00	R$449.350,00	R$898.700,00
Serviços Especializados									
Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd (horas)**						
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI – GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma Red Hat para arquitetura e implementação	1000	R$552,00	R$552.000,00	R$600,00	R$600.000,00	R$576,47	R$576.470,00
7		Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica Red Hat	2800	R$402,50	R$1.127.000,00	R$437,50	R$1.225.000,00	R$500,00	R$1.400.000,00
Treinamentos									
Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd**						
8	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	R$18.758,00	R$112.548,00	R$20.750,00	R$124.500,00	R$19.529,41	R$117.176,46
					R$5.868.016,64		R$6.511.005,00		R$6.655.151,46

4.14 Tabela de Preço mediana apurada de fornecedores.

Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd**	**Média Unit**	**Média Total**	**Mediana Unit**	**Mediana Total**
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	12	R$47.102,88	R$565.234,56	R$48.660,00	R$583.920,00
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$121.491,47	R$242.982,93	R$124.820,00	R$249.640,00
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	4	R$319.538,40	R$1.278.153,60	R$332.852,50	R$1.331.410,00
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$722.955,03	R$1.445.910,05	R$748.917,50	R$1.497.835,00
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$433.772,53	R$867.545,07	R$449.350,00	R$898.700,00
Serviços Especializados							
Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd (horas)**				
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI –	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma Red	1000	R$576,16	R$576.156,67	R$576,47	R$576.470,00

	GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Hat para arquitetura e implementação					
7		Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica Red Hat	2800	R$446,67	R$1.250.666,67	R$437,50	R$1.225.000,00
Treinamentos							
Item	**SKU**	**Descrição**	**Qtd (Pessoas)**				
8	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	R$19.679,14	R$118.074,82	R$19.529,41	R$117.176,46

4.15 Estimativa de Preço.

Será adotado o critério de menor preço por lote para julgamento e classificação das propostas.

Lote 1

Item	SKU	Descrição	Qtd	Média Unit	Média Total	Mediana Unit	Mediana Total
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	12	R$47.102,88	R$565.234,56	R$48.660,00	R$583.920,00
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$121.491,47	R$242.982,93	R$124.820,00	R$249.640,00
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	4	R$319.538,40	R$1.278.153,60	R$332.852,50	R$1.331.410,00
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$722.955,03	R$1.445.910,05	R$748.917,50	R$1.497.835,00
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$433.772,53	R$867.545,07	R$449.350,00	R$898.700,00

O valor máximo admitido para o lote 1 será de R$4.399.826,21 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), considerando que o menor valor dos itens 1, 2, 3 , 4 e 5 foram da média total.

Lote 2

Item	SKU	Descrição	Qtd (horas)	Média Unit	Média Total	Mediana Unit	Mediana Total
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI – GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma Red Hat para arquitetura e implementação	1000	R$576,16	R$576.156,67	R$576,47	R$576.470,00
7		Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica Red Hat	2800	R$446,67	R$1.250.666,67	R$437,50	R$1.225.000,00

O valor máximo admitido para o lote 2 será de R$1.801.156,67 (um milhão, oitocentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando que o menor valor do item 6 foi da média total e o menor valor do item 7 foi da mediana total.

Lote 3

Item	SKU	Descrição	Qtd (Pessoas)	Média Unit	Média Total	Mediana Unit	Mediana Total
8	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	R$19.679,14	R$118.074,82	R$19.529,41	R$117.176,46

O valor máximo admitido para o lote 3 será de R$117.176,46 (cento e dezessete mil cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), considerando que o menor valor para o item 8 foi da mediana total.

5. HABILITAÇÃO

5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.4.comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item permanente.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. **Para o Lote 1**:

A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante dos produtos de software licitados, informando que a licitante é uma revenda autorizada RedHat, e está autorizada a comercializar e serviços objetos da licitação para órgãos governamentais, no objeto indicado neste termo de referência;

5.6.2. **Para o Lote 2**:

1. A licitante deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante informando ser uma revenda autorizada a vender serviço especializado nos produtos RedHat, e está apta e autorizada a comercializar os serviços objetos da licitação para órgãos governamentais, no objeto indicado neste termo de referência;
2. Em substituição a declaração emitida pelo fabricante, será aceito também atestado de capacidade técnica emitido por empresas públicas ou privadas atestando a capacidade da LICITANTE na entrega do objeto completo deste edital.
3. A licitante deverá apresentar, no mínimo dois, profissionais certificados RHCA, dentro de sua equipe ou subcontratada.
4. Em substituição ao item C fica facultada a licitante a contratação do próprio fabricante para execução dos serviços. A comprovação devera ser realizada no momento da habilitação.

5.6.3. **Para o Lote 3**:

A LICITANTE deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante informando ser uma revenda autorizada a comercializar treinamentos Oficiais da RedHat para órgãos governamentais (Incluindo fornecimento de material oficial e instrutores certificados pela RedHat);

Em substituição a declaração emitida pelo fabricante, será aceito também atestado de capacidade técnica emitido por empresas públicas ou privadas atestando a capacidade da LICITANTE na entrega do objeto completo deste edital.

A licitante deverá apresentar, no mínimo um, profissional certificado RHCX, apto para realização dos treinamentos, dentro de sua equipe ou subcontratada.

Os treinamentos deverão ser realizados com material e laboratórios oficiais do fabricante.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na DIRTEC-DETRAN-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento hábil.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas conforme entregas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

7.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negava de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sendo, é necessária a apresentação das Certidões Negavas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11. 21.6.1 Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

8.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s)órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses

contado a partir da data da sua assinatura.

13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Caberá a(o) DETRAN-DF o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 meses.

14.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

16.2. Não serão admitidos órgãos participantes e sim órgão não-participantes (caronas).

16.3. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro vencedor e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, em atendimento ao Artigo 12 do Decreto nº 39103/2018.

16.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/199, o Detran DF, se julgar conveniente, poderá optar por cancela a a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.7. Comprovada a redução dos preços praticados o mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Detran DF, o proponente registrado será por ele convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Detran DF não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro

16.9. O Detran convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste Termo de Referência.

16.10. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra movo justificado e aceito pelo Detran/DF.

16.11. No caso do fornecedor vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Termo de Referência, o Detran/DF registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mando o preço do primeiro classificado na licitação.

16.12. Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame.

16.13. A realização, portanto, do Registro de Preços é oportuna para a contratação dos bens uma vez que o certame operacionalizado em vias de Adesão ao Sistema de Registro de Preços corrobora com as expectavas de implantação de um projeto com esmava necessária para atender as demandas do Detran/DF.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

17.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. GERENCIAMENTO DA ATA

18.1. Os responsáveis abaixo deverão gerenciar a Ata:

18.1.1. Gestor titular: DIRTEC

18.1.2. Gestor substituto: DIRAG

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

19.2. Não será permitido às empresas participarem em consórcio, em razão da garantia da qualidade técnica do objeto. Sendo o objeto a realização de revenda de softwares de um único fabricante, descaracterizando qualquer possibilidade de consórcio.

19.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

19.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

19.5. Não haverá cota reservada para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Dada a característica do objeto em relação a revenda de solução de fabricante específico e o vínculo direto entre os itens de cada lote, a reserva precisaria ser de um lote completo, com valor alto, limitando assim consideravelmente a disputa.

20. DA VISTORIA

20.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá realizar vistoria técnica nas instalações físicas da CONTRATANTE, a fim de tomar ciência das condições locais e dos custos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, no endereço SGON Quadra 05, Lote 795, Bloco C, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC/DETRAN - Prédio do Arquivo Publico do DF, CEP 70610-650, a ser agendada pelo e-mail dirtec@detran.df.gov.br ou pelo telefone 3905-8343, nos horários de 9h a 19h, nos termos do subitem 10.5.

20.2. A vistoria técnica tem por objetivo apresentar aos licitantes as reais condições em que serão executados os serviços, com destaque para as disponibilidades e limitações das instalações, do ambiente computacional físico e lógico, da infraestrutura, conectividade, fluxos e processos de trabalho etc., sobre as quais a inobservância poderá acarretar sérias distorções operacionais ou na formação do preço.

20.3. Assim, a vistoria técnica assegura a isonomia no domínio de informações relevantes para a construção de uma proposta comercial, assegurada a convicção sobre o preço ofertado e, consequentemente, como medida garantidora da redução de riscos da contratação e da futura gestão contratual.

20.4. Em caso da LICITANTE não julgar necessária a realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de desistência, que deverá ser devidamente assinada e anexada juntamente com a documentação de habilitação, abdicando do direito de se cientificar das condições locais, assumindo total responsabilidade pelas instalações e configurações da solução e a garantia do seu perfeito funcionamento, não sendo isenta do cumprimento das cláusulas contratuais, e devendo manter os custos apresentados na proposta.

20.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores ao dia do certame, devendo o licitante ou seu representante estar devidamente identificado.

20.6. Após a realização da visita técnica, as empresas deverão entregar a declaração de vistoria conforme ANEXO I - MODELO DE VISTORIA OU RENÚNCIA por meio da qual manifestarão o pleno conhecimento às condições.

20.7. Em nenhuma hipótese a LICITANTE poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

21. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Empresa Licitante

1.1. Empresa Licitante:

Nome da Empresa:

CNPJ da Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

2. Proposta Comercial da Empresa

2.1 Lote 1

Item	Código	Descritivo	Qtd	Valor Unit	Valor TOTAL
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	12		
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	2		
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	4		
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2		
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2		
VALOR TOTAL do Lote 1					

2.2 Lote 2

Item	Código Item	Descritivo	Qtde.	Valor Unit	Valor TOTAL
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma RedHat para arquitetura e implementação	1000		
7	-	Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica da RedHat	2800		
VALOR TOTAL do Lote 2					

2.3 Lote 3

Item	Código	Descritivo	Qtde.	Valor Unit	Valor TOTAL
8	LS220	RedHat Learning Subscription	6		
VALOR TOTAL do Lote 3					

2.4 Valor Global da Proposta

(R$ _____) _____

_____

3. Validade da Proposta VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias (não inferior a 60 dias). DECLARAMOS que, nos preços aqui propostos, estão incluídos: impostos, taxas, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, hospedagens e viagens de nossos empregados e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaro que:

( ) vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ___/2019, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial e que será mantido o sigilo de todas as informações de que tomei conhecimento em razão da vistoria.

( ) optei pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Dados da empresa:

Razão Social:_____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____

e-mail: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº _____ Expedido por: _____

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

_____

ASSINATURA DO PREPONENTE

NOME:

MATRÍCULA:

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal (is) do proponente

Nome(s), endereço, Fax e telefone para contato

ANEXO B (do Edital)

PLANILHAS DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Lote 1

Item	SKU	Descrição	Qtd	Unit	Total
1	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	12	R$47.102,88	R$565.234,56
2	MW00275	Red Hat Application Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$121.491,47	R$242.982,93
3	MW00329	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	4	R$319.538,40	R$1.278.153,60
4	MW00344	Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$722.955,03	R$1.445.910,05
5	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	2	R$433.772,53	R$867.545,07
Valor total lote 1					R$4.399.826,21

Lote 2

Item	SKU	Descrição	Qtd (horas)	Unit	Total
6	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI – GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado avançado em produtos da plataforma Red Hat para arquitetura e implementação	1000	R$576,16	R$576.156,67
7		Serviço especializado para customização de aplicações para funcionamento para arquitetura tecnológica Red Hat	2800	R$437,50	R$1.225.000,00
Valor total lote 2					R$1.801.156,67

Lote 3

Item	SKU	Descrição	Qtd (Pessoas)	Unit	Total
8	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	R$19.529,41	R$117.176,46
Valor total lote 3					R$117.176,46

ANEXO C (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica,Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO D (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO